

## REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento estabelece o processo de eleição dos membros do conselho científico da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado Unidade de Investigação ou UIIPS.

### Artigo 2.º Membros eleitos do conselho científico

- 1. O conselho científico da Unidade de Investigação é constituído por quinze membros eleitos, de entre os:
  - a) Professores de carreira do Instituto;
  - b) Restantes docentes do Instituto em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
- 2. Cada Escola do IPS preenche três dos quinze mandatos referidos no número anterior

### Artigo 3.º Eleitores

Os membros do conselho científico da Unidade de Investigação são eleitos pelo conjunto dos:

a) Professores de carreira;



b) Restantes docentes em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

### Artigo 4.º Início do processo eleitoral

O presidente do IPS anuncia o início do processo eleitoral e respetivo calendário através de despacho que deverá ser afixado nos locais estipulados para o efeito e publicado no sitio da Internet do Instituto e das diversas Escolas.

### Artigo 5.° Mesas eleitorais

O processo de eleição dos membros do conselho científico da UIIPS, é dirigido por uma mesa eleitoral, constituída e sedeada em cada Escola do IPS, composta por três membros efetivos e três suplentes nomeados por despacho do presidente do IPS, de entre docentes não elegíveis.

### Artigo 6.º Competências das mesas eleitorais

- 1. Compete às mesas eleitorais:
  - a) Proceder à publicação dos cademos eleitorais definitivos;
  - b) Verificar a regularidade formal das candidaturas à eleição, decidindo sobre a sua aceitação ou exclusão, e publicitar os nomes dos candidatos;
  - c) Decidir sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes;
  - d) Supervisionar em tudo o que respeite à organização e funcionamento do processo eleitoral;
  - e) Proceder ao apuramento dos votos e elaborar a ata com os resultados eleitorais onde conste a lista dos candidatos eleitos;
  - f) Publicitar os resultados eleitorais;



- g) Remeter ao presidente do IPS os documentos relativos ao acto eleitoral, para homologação.
- A comissão eleitoral mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral, devendo elaborar atas das reuniões que realizar no âmbito das competências referidas no número anterior.

### Artigo 7.º

#### Cadernos eleitorais

- 1. É elaborado um caderno eleitoral por cada escola, composto pelo conjunto dos docentes da mesma que, na data do início do processo eleitoral, estejam nas condições definidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 dos artigos 72.º e 74.º dos estatutos do IPS.
- 2. A elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais provisórios é promovida pelo diretor da Escola sendo a publicitação efetuada através do sítio do IPS e das diversas Escolas na Internet, e afixação nos locais de estilo, devidamente assinalados, dos Serviços Centrais e das diversas Escolas.
- As reclamações sobre os cadernos eleitorais são dirigidas ao presidente da mesa eleitoral da respetiva Escola, no prazo de dois dias após a publicação dos cadernos.
- 4. A mesa eleitoral decide sobre as reclamações referidas no número anterior no prazo de dois dias úteis, findo o qual divulga, nos moldes definidos no n.º 2, os cadernos eleitorais definitivos.

### Artigo 8.º

#### **Candidaturas**

- As candidaturas devem ser entregues até dez dias úteis após a data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos, em envelope fechado, nos serviços de secretariado da direção da Escola, durante o horário de expediente.
- 2. A candidatura efectua-se através do preenchimento e assinatura do modelo anexo ao presente regulamento (Anexo 1).
- 3. Da apresentação da candidatura é entregue recibo ao candidato.
- Não são aceites candidaturas entregues depois de terminado o prazo estabelecido.



- 5. São indeferidas as candidaturas cujo requerimento esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.
- 6. Os candidatos são ordenados nos boletins de voto por ordem alfabética do primeiro nome.
- 7. A mesa eleitoral procede à ampla divulgação do elenco dos candidatos, no prazo fixado no calendário eleitoral e em moldes idênticos aos definidos no n.º 2 do artigo 7.º.
- 8. As reclamações sobre o elenco de candidatos publicitado são dirigidas ao presidente da mesa eleitoral e entregues nos serviços de pessoal da respetiva Escola, no horário de expediente, no prazo de dois dias após a publicitação do referido elenco.
- 9. A mesa eleitoral decide sobre as reclamações referidas no número anterior no prazo de dois dias úteis, findo o qual divulga o elenco definitivo de candidatos.
- Caso não sejam apresentadas candidaturas em número suficiente, é aberto novo prazo de 5 dias úteis para apresentação de candidaturas.

### Artigo 9.º Ato eleitoral

- 1. O ato eleitoral decorre perante a mesa eleitoral, referida no artº 5º deste regulamento, sedeada para o efeito em cada uma das Escolas.
- 2. O horário de funcionamento das assembleias de voto é ininterrupto, das 11h00 às 17h00.
- 3. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente e de, pelo menos, um vogal.

#### Artigo 10.º Boletim de voto

O modelo de boletim de voto constitui o anexo 2 do presente regulamento.

2.15



### Artigo 11.º Votação

- Cada votante assinala 3 candidatos mediante a aposição de uma cruz no quadrado respetivo no boletim de voto.
- 2. O voto é secreto, não sendo permitido voto por procuração ou por correspondência.
- 3. Os eleitores devem identificar-se exibindo documento pessoal com fotografia se tal lhes for exigido pela mesa eleitoral.

### Artigo 12.º Apuramento e divulgação dos resultados

- Imediatamente após o encerramento da votação, em reunião aberta aos candidatos, cada mesa eleitoral procede à contagem dos votos e elabora ata relativa ao acto eleitoral, que é assinada por todos os membros da mesa.
- 2. Consideram-se eleitos os candidatos mais votados.
- 3. Em caso de empate, considera-se eleito o candidato com maior antiguidade no IPS.
- 4. Eventuais reclamações relativas aos resultados apurados são dirigidas ao presidente da mesa eleitoral e entregues na própria reunião a que alude o n.º 1 deste artigo.
- 5. Concluído o apuramento, a decisão sobre eventuais reclamações, a mesa eleitoral remete o processo ao presidente do IPS, para homologação.

### Artigo 13.º Disposições finais

Após a eleição dos novos membros do conselho científico, o presidente cessante da UIIPS, assume, transitoriamente, a presidência do conselho até à eleição do novo diretor da Unidade de Investigação.



### Artigo 14.º Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos relativos à presente eleição são resolvidos pelo presidente do IPS, sendo as resoluções divulgadas em moldes idênticos aos definidos no n.º 2 do artigo 7º.

### Artigo 15° Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Santarém, 2 de abril de 2014

O presidente do Instituto Politécnico de Santarém,

Professor coordenador principal, Jorge Alberto Guerra Justino



### Anexo 1 Modelo de candidatura

# CANDIDATURA AO CONSELHO CIENTÍFICO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO DO IPS

Eu,
abaixo assinado, na condição de (assinalar o que interessa)
☐ Professor de carreira
☐ Docente em regime de tempo integral, com contrato de duração não
inferior a um ano, com o grau de doutor
apresento a minha candidatura com vista à eleição dos representantes da Escola Superior
no conselho científico da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém.



#### Anexo 2 Boletim de voto

Eleição dos representantes da	
Escola Superior no	
Conselho Científico da Unidade de Investigação do IPS	
(assinale três candidatos)	
AAA	
BBB □	
CCC	
DDD	
EEE	
FFF □	
GGG □	
***	

The